



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação infantil e básica das instituições públicas e privadas de ensino no município de Maracás – BA, nos termos da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), e dá outras providências."

O Vereador **Heraldo Júnior**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de **Maracás, estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários que atuem na educação infantil e no ensino fundamental das instituições públicas e privadas de ensino localizadas no município de Maracás – BA, conforme determina a Lei Federal nº 13.722/2018 — conhecida como **Lei Lucas**.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei deverá ocorrer **anualmente** e ser ministrada por profissionais habilitados, como bombeiros civis ou militares, profissionais da saúde ou outros instrutores certificados.

Art. 3º As capacitações deverão abordar, entre outros, os seguintes conteúdos:

- I – Primeiros socorros em casos de engasgo, convulsões, quedas e ferimentos;
- II – Acionamento de serviços de emergência;
- III – Reconhecimento de sinais vitais;
- IV – Medidas de segurança e prevenção de acidentes no ambiente escolar.

Art. 4º As instituições de ensino deverão manter, em local visível, **certificado de participação** dos profissionais capacitados, bem como garantir a presença mínima de ao menos um funcionário treinado durante o horário de funcionamento da unidade escolar.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar **convênios com entidades públicas ou privadas** para viabilizar as capacitações, especialmente nas escolas públicas do município.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição de ensino às sanções administrativas previstas em regulamento próprio, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 15 de julho de 2025.

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires de Lima Júnior

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do município de **Maracás – Bahia**, a aplicação da **Lei Federal nº 13.722/2018**, conhecida nacionalmente como **Lei Lucas**. A referida norma federal torna **obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros** para professores e funcionários de instituições de ensino públicas e privadas que atuam na educação infantil e no ensino fundamental.

A Lei Lucas foi inspirada na história de **Lucas Begalli Zamora**, uma criança de apenas 10 anos que faleceu em 2017, durante um passeio escolar em Campinas/SP, após engasgar com um pedaço de salsicha. Na ocasião, a tragédia poderia ter sido evitada caso os adultos responsáveis soubessem realizar os procedimentos corretos de primeiros socorros. A partir dessa dor irreparável, sua mãe transformou o luto em luta, mobilizando o país por uma mudança na legislação, com o propósito de evitar que outras famílias passem por situações semelhantes.

Com a aprovação da Lei Federal, abre-se a possibilidade para que os municípios regulamentem e viabilizem localmente sua aplicação. É justamente esse o objetivo desta proposta: garantir que, em Maracás, nossas escolas estejam preparadas para **agir com rapidez e eficiência diante de emergências que envolvam a vida e a integridade física das nossas crianças**.

O ambiente escolar é, naturalmente, um espaço onde crianças estão em constante movimento, aprendizado e interação. Pequenos acidentes são comuns, e situações críticas, como engasgos, quedas, crises convulsivas ou choques anafiláticos, podem acontecer a qualquer momento. Nessas horas, **os primeiros minutos são determinantes** para a sobrevivência ou para evitar sequelas graves. Ter ao menos um funcionário capacitado por turno escolar **pode ser a diferença entre a vida e a morte**.

Além de atender à legislação federal, o projeto propõe que a Prefeitura de Maracás possa **firmar parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas**, como Corpo de Bombeiros, SAMU, associações de enfermagem ou empresas certificadas, garantindo a oferta da formação aos profissionais das escolas públicas, sem que isso represente sobrecarga para os educadores ou custo adicional às instituições.



É importante destacar que se trata de uma ação **preventiva, de baixo custo e com elevado alcance social**, que reafirma o compromisso do poder público com a **proteção à infância**, com a **qualidade do ambiente escolar** e com o **fortalecimento da rede de cuidados no município**.

Por fim, acreditamos que **capacitar os educadores é um ato de responsabilidade, de amor e de respeito à vida**. Com esta iniciativa, Maracás pode se tornar referência no cuidado com suas crianças e jovens, adotando uma política simples, eficaz e absolutamente necessária.

Diante da relevância da matéria, **solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei, confiantes de que estaremos contribuindo de forma concreta para salvar vidas e construir uma cidade mais segura e humana.

Maracás, 15 de julho de 2025

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires de Lima Júnior

Vereador